

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INDÚSTRIAS CRIATIVAS
MESTRADO PROFISSIONAL
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional) em Indústrias Criativas da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) define-se como uma atividade acadêmica de produção e aprofundamento de conhecimento e formação científica para as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional) em Indústrias Criativas será regido pela legislação e normas oficiais no Brasil para o ensino de pós-graduação *stricto sensu*, pelos Estatuto e Regimento Geral da UNICAP, pelas resoluções pertinentes dos Conselhos Superiores da UNICAP, pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAP, e por este Regimento Interno.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional) em Indústrias Criativas da UNICAP, tem por finalidade a formação científica aprofundada e promover o domínio técnico-científico-acadêmico de investigação na área, desenvolvendo os seguintes objetivos:

- a. Prover as condições necessárias para o desenvolvimento da pesquisa no âmbito das Indústrias Criativas a partir das características do Programa e em sintonia com as demandas regionais, em especial, das regiões Norte e Nordeste do Brasil.
- b. Preparar profissionais, professores e pesquisadores, na área das Indústrias Criativas e afins para a produção do conhecimento científico em seus campos de atividade profissional.

- c. Incrementar a área de estudos sobre Indústrias Criativas na UNICAP, em colaboração com empresas das áreas de tecnologia e comunicação nacionais e internacionais, com as graduações dos cursos de Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Fotografia, Jogos Digitais, Economia, Administração, Ciências da Computação.

Art. 4º O Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional) em Indústrias Criativas está vinculado administrativamente à Coordenação Geral de Pós-Graduação da Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 5º A Coordenação do Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional) em Indústrias Criativas será exercida por um Colegiado e um Coordenador.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO
SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º O Colegiado, órgão responsável pela coordenação didática e científica do Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional) em Indústrias Criativas, será constituído pelos professores permanentes do Programa e por um representante discente.

§ 1º O representante discente será anualmente eleito dentre e pelos alunos regulares do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das aulas.

§ 2º O representante discente terá um suplente eleito dentre os alunos recém ingressos no Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das aulas.

Art. 7º Ao Colegiado compete:

- a. deliberar e normatizar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- b. assessorar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- c. propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Católica de Pernambuco o elenco das disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do Currículo do Programa, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo

- programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação, bem como outras atividades acadêmicas creditáveis para a integralização curricular, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- d. estabelecer a lista de disciplinas com seus respectivos professores em cada período letivo;
 - e. aprovar a criação e extinção de linhas de pesquisa;
 - f. designar a Comissão de seleção dos candidatos para o ingresso ao Programa;
 - g. designar, dentre seus membros, uma comissão para distribuir as bolsas de estudos aos alunos regularmente matriculados no Programa, da qual o coordenador é membro nato;
 - h. decidir sobre a dispensa e equivalência de disciplinas;
 - i. julgar sobre infrações disciplinares estudantis;
 - j. atualizar este presente Regimento Interno do Programa;
 - k. indicar, à Reitoria, três nomes para o exercício da função de Coordenador do Programa;
 - l. credenciar e descredenciar professores para o Mestrado;
 - m. apresentar três nomes para o exercício da função de Coordenador do Programa;
 - n. opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive nomeando comissões específicas nos casos em que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 8º O Coordenador do Programa será escolhido a partir do Colegiado do Programa, através de uma lista tríplice, dentre os professores doutores permanentes, a ser encaminhada ao Reitor, que, depois de ouvida a Pró-reitoria Acadêmica, procederá a sua nomeação.

§ 1º O mandato do Coordenador terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por mais 2 (dois) anos, ouvido o Colegiado.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

- a. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b. cumprir e fazer cumprir as resoluções do Colegiado do Programa;
- c. organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os setores interessados, do plano anual do Curso;
- d. definir o número de vagas oferecidas para cada turma, coordenar, organizar e realizar o processo de seleção, ouvido o Colegiado;
- e. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes.
- f. estabelecer um plano de acompanhamento dos alunos durante a realização dos cursos, assim como de alunos egressos;
- g. acompanhar o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- h. promover reuniões com os discentes;
- i. organizar bancas de qualificação e bancas do Projeto Final para defesa pública, assim como definir o calendário letivo;
- j. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da UNICAP.
- k. contatar com outros centros de ensino e pesquisa, assim como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetivar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- l. convidar professores de outras instituições para ministrar cursos ou seminários, previamente aprovados pelo Colegiado;
- m. encaminhar à Pró-reitoria Administrativa, dentro dos prazos institucionais, informações quanto a passagens, hospedagens e carga horária de professores convidados;
- n. solicitar ao Pró-reitor Acadêmico as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;
- o. participar de reuniões de Pós-graduação, relativas ao Programa;

- p. preparar e encaminhar relatórios e projetos do Programa às instâncias superiores da UNICAP, à CAPES, CNPq, FACEPE etc.;

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10º O corpo docente do Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional) em Indústrias Criativas será composto por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, com título de Doutor, ou equivalente, podendo, em casos excepcionais, ser admitido portadores do título de mestre, conforme prevê o Art. 12 deste regulamento.

§ 1º. Professores permanentes são os que atuam no Programa, de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º. Professores colaboradores são os que contribuem, de forma complementar ou ocasional, com o Programa, co-ministrando disciplinas, coorientando alunos e/ou colaborando em projetos de pesquisa sem, entretanto, dispor de uma carga extensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º. Professores visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por tempo determinado, durante o qual prestam sua contribuição ao desenvolvimento dele.

Art. 11 Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa, o exercício de atividades de pesquisa recente, com grande parte da produção científica comprovada na área do Programa e produção intelectual em periódicos qualificados pela CAPES.

Art. 12 Para ser credenciado como permanente no Programa, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor ou Livre Docente, podendo em casos excepcionais admitir mestres com reconhecida competência e experiência na área, conforme a Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009;

II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º – A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa e pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – O credenciamento de docente será objeto de aprovação pelo Colegiado do Programa, que encaminhará a proposta às instâncias competentes.

Art. 13 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, efetuada pelo Colegiado, e dos relatórios enviados à CAPES, através da Pró-reitoria Acadêmica, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES, conforme definida no Regimento do Programa;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional) em Indústrias Criativas.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que, em três anos consecutivos, não atender ao contido neste regimento, ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado, será descredenciado para atuar no Programa.

§ 3º Os aspectos não contemplados neste e no artigo 14 deste Regimento serão regulamentados nos exatos termos da Resolução nº 007/2010, de 04 de junho de

2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Católica de Pernambuco, bem como dos dispositivos legais que vierem a suceder-lhe, os quais passam a fazer parte integrante deste Regimento.

SEÇÃO IV DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 14 Cada linha de pesquisa terá um responsável que será indicado pelo Colegiado e terá como função:

- a. zelar pelo pleno desenvolvimento das pesquisas de sua linha;
- b. sugerir atividades e indicar professores visitantes condizentes com sua linha;
- c. assessorar a Coordenação do Programa na organização das bancas de qualificação e de defesa do Projeto Final, e na definição do calendário letivo.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 15 Poderão candidatar-se ao Mestrado em Indústrias Criativas os portadores de diplomas de cursos de graduação em nível superior, reconhecidos pelos órgãos federais, e que apresentem um projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

Art. 16 Para ser admitido em curso oferecido pelo Programa, o candidato estrangeiro não selecionado através de convênios, deverá, no caso de não ser falante de Língua Portuguesa:

- I. Ser aprovado em exame de Português como Língua Instrumental.
- II. Apresentar os documentos exigidos pela Legislação específica para candidato estrangeiro.
- III. Apresentar o Passaporte e satisfazer as exigências contidas no Art. 17, itens a, b, g, h, i, j, k, l.

Art. 17 Os candidatos à seleção deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Ficha de inscrição fornecida pela UNICAP, devidamente preenchida e documentada;
- b. Diploma de graduação (cópia autenticada) devidamente registrado em órgão competente ou certificado de conclusão da graduação, ou ainda declaração comprovando que é aluno concluinte;
- c. RG e CPF autenticados;
- d. Certidão de Nascimento/Casamento ou certidão com averbação de divórcio (cópia autenticada);
- e. Título de eleitor com comprovante da última eleição (cópia autenticada);
- f. Certificado de quitação com o serviço militar (cópia autenticada);
- g. Histórico escolar (cópia autenticada);
- h. Duas cartas de recomendação;
- i. Duas fotos 3 x 4 coloridas e recentes;
- j. Requerimento justificando o interesse pelo curso e pela linha de pesquisa;
- k. Projeto de pesquisa (proposta preliminar);
- l. Currículo *Lattes* (modelo do CNPq site www.cnpq.br - Plataforma *Lattes*);
- m. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º Os documentos relacionados nas alíneas de (a) a (f) devem ser apresentados em cópias legíveis acompanhadas dos originais para conferência.

§ 2º Documentos expedidos por instituições estrangeiras deverão ser autenticados no respectivo consulado brasileiro e apresentados acompanhados de tradução juramentada

Art. 18 A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado e constará de:

- a. prova escrita com base na bibliografia indicada no Edital;
- b. análise do projeto preliminar de pesquisa;
- c. avaliação do *curriculum lattes*;
- d. entrevista com os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova escrita;
- e. exame de proficiência de língua estrangeira (alemão, francês, inglês ou italiano) através de teste de compreensão de textos escritos.

Parágrafo Único Ao aluno que não alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete) no exame de proficiência de língua estrangeira na seleção será dada uma nova oportunidade até 12 (doze) meses após o período de seleção. Caso seja reprovado, o aluno não terá direito a prosseguir no Curso.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 19 Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

§ 1º O Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional) em Indústrias Criativas oferecerá, inicialmente, 25 vagas. O número de vagas para as turmas seguintes será decidido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de orientação;

§ 2º A data para inscrição ao processo de seleção será fixada pelo Colegiado do Programa e divulgada em edital;

§ 3º O candidato classificado para o Programa de Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula nos prazos previstos pela UNICAP, sem a qual perderá o direito à admissão ao Programa.

Art. 20 O prazo máximo para conclusão do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses, a critério do Colegiado.

§ 1º O prazo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até o depósito do Projeto Final para Banca de Defesa Pública.

§ 2º. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula nos prazos previstos pela UNICAP, sem a qual perderá o direito à admissão ao Programa.

§ 3º Transcorrido esse período, o aluno que não houver preenchido os requisitos necessários estabelecidos nos CAPÍTULOS IV e VI deste Regimento, para a obtenção do Grau de Mestre, poderá solicitar certificados de Especialização, desde que tenha atendido às exigências do Conselho Nacional de Educação, com relação à matéria.

§ 4º O tempo mínimo necessário para a obtenção do grau de Mestre será de 12 (doze) meses.

Art. 21 O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto ao Art. 20 deste Regimento.

§ 1º O trancamento de que trata o caput deste Artigo não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso nem após a integralização dos créditos.

§ 2º Esgotado o período máximo do trancamento, caso não retorne às atividades do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

§ 3º Em caso de rematrícula, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor por ocasião da mesma.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO DAS DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 22 O currículo do Mestrado em Indústrias Criativas abrange um conjunto de disciplinas e atividades ou trabalhos orientados, que deverão integralizar 24 (vinte quatro) créditos no período de tempo definido no Art. 20 deste regimento.

Art. 23 O Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional) em Indústrias Criativas está estruturado da seguinte forma:

- a. Módulo Obrigatório Comum: constituído por duas disciplinas obrigatórias para todos os alunos do mestrado, oferecidas sequencialmente, uma em cada semestre (45 horas/aula e 3 créditos cada);
- b. Módulo Obrigatório Específico: constituído por uma disciplina obrigatória para todos os alunos a depender da respectiva linha de pesquisa (45 horas/aula e 3 créditos cada);
- c. Módulo de Eletivas: constituído por, ao menos, três disciplinas eletivas a serem escolhidas pelo aluno, independente da linha de pesquisa por ele adotada (45 horas/aula e 3 créditos cada);
- d. Trabalho de conclusão orientado para elaboração e defesa do Projeto Final (produto/serviço/ação/processo/plano de ação consubstanciado por relatório técnico e dois artigos ou dissertação – 04 créditos);
- e. Atividades programadas:
 - i. Disciplina eletiva (45 horas/aula, 3 créditos);

- ii. Seminário “Diálogos com o Mercado” (15 horas/aula, 1 crédito);
- iii. Participação em congressos com apresentação de trabalho e publicação em anais (resumo ou completo):
 - a. Congresso regional: 1 crédito
 - b. Congresso nacional: 2 créditos
 - c. Congresso internacional: 3 créditos
- iv. Publicação em Periódicos, com a seguinte validação:
 - a. Qualis A1-A2: 3 créditos
 - b. Qualis B1-B3: 2 créditos;
 - c. Qualis B4-B5: 1 crédito.
- v. Curso de curta duração ministrado (1 crédito)
- vi. Programas de computador sem registro (1 crédito)
- vii. Produtos tecnológicos (1 crédito)
- viii. Processos e técnicas (1 crédito)

Parágrafo Único Os comprovantes referentes às atividades listadas nos itens iii, iv, v, vi, vii, viii devem ser apresentadas à secretaria da Pós-graduação para análise do colegiado do curso, o qual tem a prerrogativa de deliberar quanto à validação dos créditos, em reunião imediatamente posterior à entrega protocolada.

Art. 24 A integralização curricular far-se-á pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Parágrafo Único A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e ou trabalhos práticos.

Art. 25 As disciplinas integrantes do currículo serão classificadas como:

- a. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e necessárias para imprimir-lhes unidade;
- b. disciplinas eletivas que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo.

Parágrafo Único O cumprimento de 20 créditos, dos quais 18 relativos a disciplinas (obrigatórias e eletivas), é pré-requisito necessário à defesa de Projeto Final.

Art. 26 Serão aceitos créditos obtidos em outros Programas de Mestrado ou Doutorado da UNICAP ou de outras Instituições e observando-se a paridade de carga horária/créditos, a critério do Colegiado.

§ 1º O total de créditos aproveitados poderá chegar a um terço do total de créditos exigidos, ou seja 8 (oito) créditos. No caso de instituições de Ensino Superior com as quais a UNICAP mantenha convênio específico, o total de créditos aproveitados poderá chegar a metade dos créditos exigidos, ou seja 12 (doze) créditos.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas cursadas em um prazo nunca superior a cinco anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no Programa.

§ 3º Não serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* realizados na UNICAP ou em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 27 Para cursar disciplinas passíveis de aproveitamento em seu currículo em outra instituição de Ensino Superior, cujo Programa de Pós-graduação seja reconhecido pelo órgão federal competente, o aluno deverá obter autorização prévia da Coordenação do Programa, devendo os procedimentos para aproveitamento de créditos obedecerem ao disposto no Art. 25 deste Regimento.

Parágrafo Único Além de disciplinas, o aluno poderá desenvolver outras atividades de formação no âmbito de programas de treinamento ou de convênios de cooperação interinstitucional, sempre com a prévia autorização da Coordenação do Programa, devendo, em qualquer hipótese, manter-se regularmente matriculado na UNICAP.

Art. 28 Poderá obter, em caráter especial, matrícula em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa, na qualidade de aluno especial, o graduado em curso de nível superior em curso reconhecido pelo MEC.

§ 1. A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado, havendo vaga e, com base em critérios por ele estabelecidos.

§ 2. O aluno especial somente poderá cursar o máximo de 08 (oito) créditos no Programa.

§ 3. As disciplinas cursadas por aluno em caráter especial não contarão créditos para a integralização da estrutura curricular de nenhum Programa de Pós-graduação da UNICAP enquanto o mesmo for considerado aluno especial.

§ 4. As disciplinas cursadas por aluno especial poderão ser objeto de aproveitamento de estudos devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do aluno regular no mesmo período da homologação do Colegiado.

Art. 29 O aluno regularmente matriculado no Programa poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no Art. 21 deste Regimento.

§ 1º. O trancamento de que trata o *caput* deste Artigo não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso nem após a integralização dos créditos;

§ 2º. Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retome as atividades do Programa, o aluno será automaticamente desligado;

§ 3º. Em caso de reabertura de matrícula, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor por ocasião da mesma.

Art. 30 O Estágio de Docência é considerado atividade curricular dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, de caráter obrigatório para os alunos bolsistas do PROSUP/CAPES, FACEPE e outros órgãos de fomento, e facultativo para os demais alunos, constituindo disciplina curricular específica, sujeita a matrícula com os ônus decorrentes, sendo realizado mediante Termo de Compromisso celebrado entre o aluno e a UNICAP, para comprovação da inexistência de vínculo empregatício, o qual será regulamentado nos exatos termos da Portaria nº 009/2003, de 15 de janeiro de 2003, do Magnífico Reitor da UNICAP, bem como dos dispositivos legais que vierem a suceder-lhe, os quais passam a fazer parte integrante deste Regimento.

Art. 31 Poderão ser contabilizados, e aceitos como créditos, trabalhos científicos na área do Programa publicados durante a realização do Curso, até o máximo de 02 (dois) créditos, conforme previsto no Art. 23, letra “e”, iii e iv.

Parágrafo Único A concessão dos créditos será referendada pelo Colegiado do Curso que verificará se a produção corresponde aos critérios exigidos pela área do Programa.

Art. 32 A avaliação do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez, equivalentes aos seguintes conceitos:

A – excelente, com direito a crédito (10,0 – 9,0)

B – bom, com direito a crédito (8,9 – 8,0)

C – regular, com direito a crédito (7,9 – 7,0)

D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0).

Parágrafo Único Ao aluno que for atribuído o conceito **D** será oferecida uma única oportunidade de refazer o trabalho para ser submetido à nova avaliação.

Art. 33 Para obtenção do grau de Mestre em Indústrias Criativas somente serão contados como créditos as disciplinas em que o aluno obtiver conceitos **A, B e C**, obedecida a proporção de no máximo 40% de disciplinas com conceito **C**.

Art. 34 A indicação “I” (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Programa e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

Parágrafo Único Nesse caso, o aluno terá, impreterivelmente, o prazo máximo do semestre seguinte, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação **I** será substituída pelo conceito **D**.

Art. 35 É condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina:

- a. frequência a, pelo menos, dois terços das aulas ministradas;
- b. obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 36 Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais **D** na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 37 O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) de suas atividades, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 38 O aluno desligado de um Programa de Pós-graduação da UNICAP por não cumprimento dos prazos regimentais poderá novamente candidatar-se aos Programas de Pós-graduação em igualdade de condições com os outros candidatos.

§ 1º. Se esse aluno vier a requerer aproveitamento de créditos, tal aproveitamento não poderá ultrapassar metade dos créditos obtidos no Programa interrompido.

§ 2º. As disciplinas ou atividades referentes a esses créditos não podem ter sido cursadas ou realizadas a mais de cinco anos, contados a partir da data da aprovação do requerente na disciplina ou atividade em questão.

§ 3º. O aproveitamento de tais créditos será requerido à Coordenação do Programa, sendo analisado pelo Colegiado do Curso, para que seja elaborado um parecer circunstanciado a ser encaminhado à Coordenação Geral da Pós-graduação, a quem caberá a decisão final.

Art. 39 A inscrição em disciplina isolada, como aluno especial, é facultada aos alunos matriculados em Programa de Pós-Graduação da UNICAP ou de entidades congêneres, ouvido o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DO PROJETO FINAL

Art. 40 Estarão credenciados como orientadores todos os professores que ministram disciplinas no Programa, os quais poderão ter, no máximo, 06 (seis) orientandos.

Art. 41 O aluno deverá sugerir seu provável Orientador de Projeto Final entre os docentes do Programa de Pós-Graduação que atendam às exigências contidas no Art. 10 deste Regimento, de acordo com a disponibilidade do docente para o período.

§ 1º A escolha do Orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º No caso de afastamento do Orientador do Projeto Final, a orientação ficará sob a responsabilidade de um co-orientador, quando houver, ou de um orientador a ser sugerido pelo aluno e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A critério do Colegiado, além dos membros do corpo docente, professores externos ao Programa de Pós-graduação em Indústrias Criativas da Universidade Católica de Pernambuco poderão participar da orientação do Projeto Final em regime de co-orientação ouvido o Orientador do Projeto Final.

Art. 42 Após a definição de seu tema do Projeto Final, e o mais tardar até três meses após ter efetivado sua matrícula, o aluno passará a ser orientado por um Professor Orientador do Projeto Final que lhe será designado, tendo em conta o tema escolhido, à preferência do aluno e o interesse e disponibilidade do Professor.

§ 1º A escolha do Orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º No caso de afastamento do Orientador do Projeto Final, a orientação ficará sob a responsabilidade de um co-orientador, quando houver, ou de um orientador a ser indicado pelo aluno e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A critério do Colegiado, além dos membros do corpo docente permanente, os professores colaboradores, os professores de outros Programas de Pós-graduação da UNICAP, ou mesmo professores de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão participar da orientação do Projeto Final em regime de co-orientação, ouvido o Orientador do Projeto Final.

Art. 43 Será elaborado, pelo aluno, um Projeto de Pesquisa, após o início do Curso, sob a supervisão do Orientador do Projeto Final.

§ 1º O Projeto de Pesquisa, devidamente aprovado pelo orientador, será apreciado por uma banca de qualificação do Projeto de Pesquisa homologada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em um prazo mínimo de 12 e máximo de 18 meses contados a partir do início das aulas.

§ 2º A banca de qualificação do Projeto de Pesquisa será composta pelo orientador e por, pelo menos, outros dois professores doutores, devendo um deles ser externo ao Programa e, preferencialmente, externo à UNICAP.

§ 3º Um exemplar do Projeto de Pesquisa será encaminhado pelo orientador a cada membro da banca de qualificação com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, antes da data prevista para sua realização;

§ 4º A banca de qualificação deliberará sobre a aprovação ou não do Projeto de Pesquisa e poderá propor ou exigir reformulações que ficarão explicitadas em ata.

§ 5º Uma vez aprovado, o Projeto de Pesquisa será encaminhado pelo Orientador para registro na Secretaria de Pós-Graduação.

§ 6º O Projeto de Pesquisa dará origem ao Projeto Final que deverá ser defendido em banca pública em um prazo mínimo de 18 meses e máximo de 24 meses, prorrogável até 30 meses, mediante trâmites previstos para tanto.

Art. 44 Compete ao Professor Orientador do Projeto Final:

- a. avaliar o projeto do Projeto Final do aluno;
- b. acompanhar as diferentes etapas do desenvolvimento de sua pesquisa;
- c. avaliar a versão do Projeto Final a ser submetida à Banca Examinadora;
- d. presidir a banca examinadora do Projeto Final.

Art. 45 Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderá pleitear ao Colegiado do Programa a mudança de orientador.

Art. 46 Concluídos os créditos do Programa, o aluno deverá, obrigatoriamente, matricular-se em Trabalho de conclusão orientado e renovar, a cada período letivo, a matrícula nos prazos estipulados, não sendo admitido o trancamento para essa disciplina.

Parágrafo Único O aluno que não renovar a sua matrícula nos prazos previstos será excluído do Programa.

Art. 48 Os Projetos Finais de Mestrado serão julgadas por Bancas Examinadoras propostas pelo orientador à Coordenação do Programa para apreciação e homologação pelo Colegiado do Curso.

Art. 49 Para solicitar a constituição da Banca Examinadora, o aluno deverá estar regularmente matriculado e entregar à Coordenação do Programa a versão de seu Projeto Final, aprovada pelo Professor Orientador e em número igual ao de membros titulares e suplentes da respectiva Banca.

§ 1º Um exemplar do Projeto Final será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista para a defesa pública.

§ 6º A defesa do Projeto Final deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua entrega.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA DO PROJETO FINAL E DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 50 Observados os prazos previstos no Art. 43, a defesa do Projeto Final será pública, diante de uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo, três professores com grau de doutor ou equivalente, incluído o orientador, sendo um de seus membros escolhido fora dos quadros da UNICAP.

§ 1º O professor orientador fará parte da Banca Examinadora na condição de presidente e indicará os outros dois professores. No caso de impedimento do orientador, será indicado um substituto pelo Programa.

§ 2º Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa e, preferencialmente, aos quadros da UNICAP.

§ 3º A Banca Examinadora da defesa pública não precisa, necessariamente, ser a mesma da banca de qualificação, mantendo-se o professor orientador.

§ 4º Na hipótese do co-orientador vier a participar da Banca Examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos para a Banca.

Art. 51 Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em Ata o resultado.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) Aprovado;

b) Reprovado.

§ 2º A menção final do candidato será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 3º Caso a Banca apresente sugestões ou faça exigências, estas deverão constar da Ata, assim como o prazo para o respectivo cumprimento, respeitados os limites para a entrega da versão definitiva do Projeto Final.

Art. 52 No caso da aprovação do Projeto Final estar condicionada à apresentação de modificações, a versão final do Projeto Final deverá ser submetida à Coordenação do Programa dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da Defesa e as modificações efetuadas deverão ser examinadas pelo Orientador do aluno.

Art. 53 São condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do grau de Mestre:

- a. comprovar o conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira, dentre as indicadas pelo Programa, em grau suficiente para a leitura;
- b. ter obtido o número de 20 (vinte) créditos previstos no Art. 22 deste Regimento, os quais devem ser compostos, necessariamente, por créditos referentes à aprovação nas disciplinas do Módulo Obrigatório Comum e do Módulo Obrigatório Específico;
- c. obter conceitos **A, B e C**, obedecida a proporção de no máximo 40% do número das disciplinas com conceito **C**;
- d. ter apresentado o Projeto Final e ter sido este aprovado de acordo com o que estabelece este Regimento, o que representa 4 créditos;
- e. ter preenchido todas as demais exigências feitas por este Regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral da UNICAP.

Art. 54 O Diploma de Mestre em Indústrias Criativas será expedido, por solicitação do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e da Universidade e entregue à Secretaria da Pós-Graduação 02 (duas) cópias impressas e uma cópia eletrônica da versão definitiva do Projeto Final, depois que o orientador considerar satisfatórias as eventuais

modificações indicadas pela Banca Examinadora da Defesa Pública, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único No diploma, será indicada a Área de Concentração do Programa.

Art. 55 De acordo com o que determina o parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, o diploma obtido em Programa credenciado pelo Conselho Nacional de Educação será registrado na própria Universidade.

CATÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e posteriormente encaminhados para apreciação pelos Conselhos da UNICAP.

Art. 57 As medidas disciplinares para os alunos de pós-graduação estão estabelecidas no Regimento da Universidade.

Art. 58 Este Regimento, uma vez aprovado pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 Subseqüentes modificações deste Regimento serão feitas pelo Colegiado do Programa, em votação simples.

Recife, dezembro de 2017.